



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>PROCESSO:</b>       | 80357/2022   |
| <b>PRINCIPAL:</b>      | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS<br>SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA |
| <b>GESTOR:</b>         | LUCIVAINÉ ALVES MARTINS  |
| <b>ASSUNTO:</b>        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS   |
| <b>INTERESSADO:</b>    | MARIA JOSE ROSA DA CONCEIÇÃO   |
| <b>RELATOR:</b>        | WALDIR JÚLIO TEIS  |
| <b>EQUIPE TÉCNICA:</b> | SANDRA DA COSTA CAMPOS   |
| <b>NÚMERO DA O.S.</b>  | 1198/2023  |

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>        | <b>1</b> |
| <b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b> | <b>1</b> |
| <b>3. CONCLUSÃO</b>         | <b>2</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vêm-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar desta Douta SEGUNDA SECEX.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**LUCIVAINÉ ALVES MARTINS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/05/2022 a 31/12/2022**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr. Gestor do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Consta o documento digital n. 191450 fls. 5 a Declaração de não acúmulo de benefício previdenciário.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cumpre observar que o valor dos benefícios da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão. **SANADA A IMPROPRIIDADE**



### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 58/2022;

Em Cuiabá-MT, 2 de Março de 2023.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA